

**LEI MUNICIPAL Nº. 897/2007, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.****“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE IPTU, ISSQN,  
ISS/TLL E TLL – EXERCÍCIO 2008 e seguintes e  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – esta lei regula o pagamento dos impostos sucessivamente em cada exercício fiscal.

Art. 2º. – O IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; Imposto Sobre Serviços – ISS e a Taxa de Licença para Localização – TLL, sofrerão o reajuste pelo índice anual do INPC-IBGE do ano de 2007 para o exercício de 2008.

Art. 3º. – Os prazos e condições seguintes dos impostos acima poderão ser pagos:

- I. Em parcela única até o último dia do mês de julho, desconto de 10% de desconto.
- II. A vista sem desconto até o último dia do mês de outubro.
- III. 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela até dia último dia de setembro sem descontos e sem acréscimos.
- IV. 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela até dia último dia de agosto sem descontos e sem acréscimos.
- V. 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela até dia último dia de julho sem descontos e sem acréscimos.

§ único - O parcelamento dos tributos prescritos no Art. 2º desta lei, será automático e no ato do pagamento da primeira parcela, nos prazos prescritos nos incisos III, IV e V e desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 4º. – Após o último dia de outubro do ano vigente, os tributos constantes do art. 1º desta lei, serão corrigidos pelo INPC e acrescido de 1% (um) de juros ao mês e multa de 2 % (dois).

Art. 5º. – O atraso de cada parcela na data determinada no Art. 3º, e os tributos constantes do Art. 2º e desta lei, serão corrigidos pelo INPC e acrescido de 1% (um) de juros ao mês e multa de 2 % (dois) do valor residual.

Art. 6º. – A concessão de parcelamento dependerá de requerimento por pelo interessado efetuando a sua opção de pagamento diante do pagamento da guia escolhida e efetivamente paga.



Art. 7 °. – Altera a redação do art. 1 da lei 038/2005 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Alto Jequitibá para fins de lançamento do IPTU do exercício de 2006, conforme os termos desta Lei.”

Que passa a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Alto Jequitibá para fins de lançamento do IPTU do exercício a partir de 2008, conforme os termos desta Lei.”

Art. 8 °. – Revoga art. 2 da lei 038/2005 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 9 °. – Esta Lei entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2008.

Art. 10 °. – Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 31 de Dezembro de 2007.

**Antônio Mattos Lopes**  
**Prefeito Municipal**